



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 627/2021/Gabinete do Prefeito

Andradas, 31 de agosto de 2021.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao Ofício n.º 451/2019/Gab. da Presidência, de 11.08.2021, requerimento formulado pelo Vereador *José Ricardo Felisberto dos Reis e Vinicius Teixeira*, protocolizado nesta Prefeitura sob o n.º 8662/2019, informamos que a solicitação foi encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, que exarou o parecer acerca da matéria, cuja cópia segue anexa para conhecimento e leitura em plenário.

Atenciosamente,


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Régis Basso Andrade
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG**



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: planejamento.tarsila@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 21/2021/Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Projetos

Andradas, 30 de Agosto de 2021.

Assunto: **Informa**

Câmara Municipal de Andradas

Venho pelo presente, prestar informações e esclarecimentos em decorrência da indicação dos nobres edis vereadores Ricardo Felisberto dos Reis e Vinício Teixeira á respeito do Loteamento Veredas da Serra. Sobre o mencionado:

a-) O Loteamento Veredas da Serra possui a pendência quanto ao recebimento do mesmo pela Prefeitura Municipal de Andradas devido á ainda apresentar serviços á serem executados.

b-) Conforme recomendação da Promotoria Pública não estão sendo emitidos documentos até que o referido loteamento esteja finalizado e recebido pela Prefeitura Municipal de Andradas.

c-) Tendo em vista que o Município não poderá fornecer a documentação pelo fato de o Loteamento não estar finalizado e recebido, deverão os proprietários residentes no loteamento buscarem uma resolução judicial.

d-) O loteamento foi aprovado integralmente.

e-) São vedadas as aprovações parciais de loteamentos ou quaisquer parcelamentos de solo de acordo com a Lei federal nº 6766 de 19 de dezembro de 1979 e de acordo com a Lei Municipal nº 1970 de 23 de novembro de 2020.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: planejamento.tarsila@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

f-) Não existem loteamentos aprovados parcialmente nem com problemas na emissão de habite-se.

O Loteamento foi aprovado considerando a legislação vigente á época e os problemas atuais são em função da falta de concretização da execução conforme projeto aprovado, o qual deve estar completo e executado para que a Prefeitura Municipal faça o recebimento do mesmo.

Atenciosamente,

TARSILA	Assinado de forma
MARIA	digital por
SIBILLA	TARSILA MARIA
BRANDO	SIBILLA BRANDO
FAION:051257	FAION:051257266
26664	64
	Dados: 2021.08.30
	16:36:58 -03'00'

Tarsila Maria Sibilla Brando Faion

Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente